



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 774/2008

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo licitatório a repassar ao Sr. CLAUDINEI LUIZ BUCIOLI, portador da Cédula de Identidade sob nº 487.830 SSP/PR e CPF nº 528.687.881-49, residente na Rua Waschington Pissini, s/nº, Centro, Tacuru - MS, como forma de *Incentivo* para aquisição de 01 (um) Barracão Pré-Moldado, medindo 200 m², conforme orçamento em anexo, para implantação de Oficina Mecânica/Auto-Center.

Art. 2º - O beneficiário deverá dar início às suas atividades comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da construção do estabelecimento por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru.

Art. 3º - Em contra partida o beneficiário se compromete a:

- a) - devolver 100% do valor liberado em doze parcelas mensais, 12 (doze) parcelas no valor de R\$-1.213,00 (um mil duzentos e treze reais), totalizando o valor de R\$-14.556,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e seis reais) à Prefeitura Municipal de Tacuru - MS, num prazo de 12 (doze) meses, a partir de 60 dias da liberação do incentivo;
- b) – gerar 02 (dois) empregos familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Em caso o beneficiado acima especificado parar suas atividades comerciais antes de 12 (doze) meses, a partir do recebimento do incentivo, terá que pagar o montante restante em uma única parcela.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel não poderá ser transferido ou vendido, sendo inscrito na dívida ativa do Município.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, AOS 25
(VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E
OITO.**

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal